



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 41/2019

Considerando que, por meio do Processo TC 004279/2019, o Conselheiro aposentado Flávio Conceição de Oliveira Neto requereu a nulidade do ato administrativo proferido nos autos do Processo TC 000424/2008, que determinou a sua aposentadoria compulsória, bem como de todos os atos que lhe foram corolários, em razão da declaração de ilicitude das provas - interceptações telefônicas;

Considerando que na sessão Plenária do dia 05 de dezembro de 2019, por meio do Acórdão TC 3499 - Pleno, publicado no Diário Oficial Eletrônico na mesma data, por unanimidade, foi decidido, nos termos do voto do Relator, "**rejeitando as preliminares e o pedido de produção de provas**, para dar **PARCIAL PROVIMENTO** ao pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 000424/2008, com a **ABSOLVIÇÃO** administrativo-disciplinar do **Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto**, em razão de fatos novos consistentes na declaração judicial de nulidade das provas, para que o mesmo seja **REINTEGRADO** ao cargo de Conselheiro deste Tribunal de Contas anteriormente ocupado com os direitos dele decorrentes, se por outro motivo não for impedido [...]";

Considerando que, uma vez assegurados o contraditório e a ampla defesa e, em respeito à vitaliciedade dos Conselheiros do Tribunal de Contas, o Pleno do TCE/SE, decidiu ainda, que o **Conselheiro Clóvis Barbosa de Melo**, atual ocupante da vaga, "seja posto em **DISPONIBILIDADE NÃO PUNITIVA**, com



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

todos os direitos assegurados, quais sejam, proventos integrais, com ressalva das verbas de natureza indenizatória.";

Considerando a incidência do art. 28, da Lei 8.112/90; do art. 71 da Constituição Estadual; dos arts. 73, 96, §3º, 93, VIII, e 95, I da Constituição Federal; dos arts. 22, 26, 28, 31 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN); dos arts. 23 e 29, do Estatuto Lei 2.148/77;

Considerando a necessidade de ressaltar que, quanto à disponibilidade não punitiva do Conselheiro Clóvis Barbosa de Melo, o referido instituto não trata de aplicação de penalidade;

Considerando que o Acórdão TC 3499 - Pleno decidiu pelo imediato cumprimento por esta Presidência, e que o art. 58 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), aplicado analogicamente ao processo aqui retratado, dispõe no mesmo sentido;

Considerando a Reintegração do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto cumprida através do Ato da Presidência nº 39/2019;

Considerando que, por meio do Ato da Presidência nº 40/2019, foi cumprida a decisão, sendo posto em disponibilidade não punitiva o Conselheiro Clóvis Barbosa de Melo;



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Considerando que o Conselheiro Clóvis Barbosa de Melo interpôs a **Reclamação Constitucional nº 38.366-SE** perante o **Supremo Tribunal Federal** e que, em 19 de dezembro de 2019, foi deferida parcialmente a medida liminar pelo Ministro Relator Gilmar Mendes ***“para suspender os efeitos do Acórdão TC 3499/2019 e dos atos dele decorrentes, no ponto em que afasta Clóvis Barbosa de Melo do cargo de Conselheiro do TCE/SE e aplica-lhe a “disponibilidade não punitiva”;***

Considerando que o Acórdão TC 3499 - Pleno permanece hígido nos outros pontos julgados, não havendo decisão judicial que os suspenda ou os anule;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe foi cientificado da decisão liminar, por e-mail, em 20 de dezembro de 2019;

Considerando que a decisão liminar é expressa ao decidir que a ***“cautelar não impede que o Tribunal reexamine a questão e dê outra solução que entenda de direito”;***

Considerando que o Ato da Presidência nº. 65/2018 dispôs que de 20 a 31 de dezembro de 2019 há "recesso natalino", que o art. 23, I, do Regimento Interno dispõe sobre as férias dos Conselheiros ***“por 30 (trinta) dias, coletivamente, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de cada ano”***, e que o art. 41 do Regimento Interno prevê que ***“O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe se reúne, como Pleno ou em Câmaras, de fevereiro a dezembro de cada ano.”;***



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Considerando que, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, há decisão judicial suspendendo o Acórdão TC 3499 – Pleno somente quanto à disponibilidade não punitiva aplicada.

SUSPENDO o Ato da Presidência nº. 40/2019 a partir de 19/12/2019, em cumprimento à decisão liminar proferida nessa data na Reclamação nº 38.366-SE e, conseqüentemente, o afastamento do **Conselheiro Clóvis Barbosa de Melo** na condição de **“disponibilidade não punitiva”**, até que sobrevenha nova deliberação do Pleno desta Corte de Contas quanto à sua situação jurídica ou nova decisão emitida pelo Supremo Tribunal Federal, observado o transcurso do período consignado no Ato da Presidência nº. 65/2018¹, no art. 23, I, do Regimento Interno² e o disposto no art. 41 do Regimento Interno³.

Em, 26 de dezembro de 2019.

ULICES DE ANDRADE FILHO
Conselheiro Presidente

¹ "Recesso natalino" (de 20 a 31 de dezembro de 2019).

² Férias dos Conselheiros (30 dias, coletivamente, a partir do 1º dia útil do mês de janeiro de 2020).

³ Funcionamento do Pleno e Câmaras do TCE/SE (apenas a partir de fevereiro de 2020).